

Definição da Política de Investimentos e Objetivos

UNILEVERPREV- SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Plano de Previdência Complementar UnileverPrev
Programa de Assistência Médica para Aposentados
UnileverPrev

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 28/11/2013

Esta versão tem vigência de 01/01/2014 até 31/12/2014

Índice

1.	Finalidade da Política de Investimentos.....	1
1.1.	A UNILEVERPREV- SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	1
1.2.	Constituição da Política de Investimentos.....	1
1.3.	Funções da Política de Investimentos.....	1
1.4.	Início da Vigência da Política de Investimentos.....	1
2.	Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade.....	2
2.1.	Responsabilidades do Conselho Deliberativo.....	2
2.2.	Responsabilidades do Conselho Fiscal.....	2
2.3.	Responsabilidades da Diretoria Executiva.....	2
2.4.	Responsabilidades do Comitê de Investimentos.....	3
2.5.	O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.....	3
2.6.	Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos Contratados.....	4
2.7.	Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos.....	4
2.8.	Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiante Contratado(s).....	7
2.9.	Responsabilidades do(s) Consultor(es) de Investimentos.....	7
3.	Diretrizes da Política de Investimentos, “ <i>Benchmarks</i> das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo.....	9
3.1.	Objetivo do Retorno de Longo Prazo.....	9
3.2.	Aplicação dos Recursos.....	9
3.3.	Precificação de Títulos e Valores Mobiliários.....	9
3.4.	Diversificação e Restrições de Aplicação.....	9
3.5.	Limites e <i>Target</i> para Exposição das Carteiras.....	10
3.6.	Objetivos de Retorno da Carteira dos Planos.....	11
3.7.	Rebalanceamento das Carteiras.....	11
3.8.	Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos.....	11
3.9.	Política para uso de Derivativos.....	14
3.10.	Revisão da Política.....	14
4.	Conflitos de Interesse e Responsabilidades.....	15
5.	Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança.....	16

1. Finalidade da Política de Investimentos

1.1. A UNILEVERPREV- SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **UNILEVERPREV- SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (UNILEVERPREV)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de Entidade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto, respectivo Regulamento, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, ainda, pelas normas legais em vigor.

1.2. Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foram constituídos em consideração aos Regulamentos e Estatuto da **UNILEVERPREV** e em acordo com as características de seu plano de benefícios do tipo Contribuição Definida e do Programa de Assistência Médica para Aposentados UnileverPrev.

1.3. Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece a maneira como os ativos da **UNILEVERPREV** devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.792, de 24 de setembro de 2009).

1.4. Início da Vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação desse documento é 28 de novembro de 2013 e a data do início de vigência é 1º de janeiro de 2014, sendo válida até 31 de dezembro de 2014.

O gestor de recursos tem até 30 dias, a partir do recebimento desta Política, para implementar as alterações propostas, salvo sob instruções específicas da **UNILEVERPREV**.

2. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade

A **UNILEVERPREV** é a administradora legal de planos de benefícios, sendo a presente política de investimentos aplicável aos planos listados abaixo:

- Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, do tipo de Contribuição Definida, CNPB 20.020.024-11;
- Programa de Assistência Médica para Aposentados UnileverPrev, programa assistencial de natureza financeira, CNPB 40.075.800-65;

Neste sentido, a **UNILEVERPREV** aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da **UNILEVERPREV** deve:

- Aprovar, no mínimo anualmente, a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios;
- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado.

Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

2.2. Responsabilidades do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **UNILEVERPREV** deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

2.3. Responsabilidades da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da **UNILEVERPREV** deve:

- Propor o(s) Gestor(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos da Entidade;
- Propor a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
 - Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;

- Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s);
- Propor o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário;
- Decidir sobre o total de ativos a ser administrado por cada Gestor de Recursos.

2.4. Responsabilidade do Comitê de Investimentos

- Avaliar mensalmente o custo e o desempenho dos gestores em comparação aos benchmarks utilizados;
- Observar a evolução do patrimônio e sua diversificação em relação ao cenário e às oportunidades de mercado;
- Observar a alocação dos ativos em relação à esta Política de Investimentos e à legislação;
- Dar suporte às decisões da Diretoria Executiva em suas decisões de investimentos.

2.5. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da **UNILEVERPREV**;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da Entidade sejam segregadas, conforme exigência da legislação;
- Obter certificação em finanças por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro e verificar a mesma certificação dentre todos os participantes do processo decisório de investimentos da Entidade, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;
- Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da **UNILEVERPREV**;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da **UNILEVERPREV**, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da **UNILEVERPREV** e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor à Diretoria Executiva da **UNILEVERPREV** alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da **UNILEVERPREV** em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;

- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria Executiva substituição do(s) Custodiante(s).

2.6. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos Contratados

O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m):

- Se responsabilizar por toda a Administração dos recursos do(s) plano(s) da Entidade e pelas informações, perante a Diretoria Executiva e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo estar identificado no regulamento;
- Elaborar os livros de atas de assembléias;
- Manter a escrituração das operações praticadas com recursos do(s) plano(s) da Entidade, incluindo os respectivos registros contábeis;
- Gerenciar as movimentações de recursos do(s) plano(s) da Entidade;
- Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- Receber valores em nome da Entidade;
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- Informar a Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação e etc.

Processo de Seleção:

O Administrador de Recursos é selecionado através de parâmetros de qualificação, como capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas e comprometimento no cumprimento de prazos.

Além desses critérios, o Administrador de Recursos só será contratado se estiver em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Patrocinadoras.

Processo de Avaliação

São observadas informações sobre a qualidade e conteúdo dos serviços prestados pelo administrador de recursos, e a decisão sobre a continuidade desses serviços cabe ao Conselho Deliberativo da Entidade.

2.7. Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão, o qual o gestor tem que confirmar formalmente o recebimento e se manifestar imediatamente caso exista alguma objeção.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- Realizar a gestão dos ativos do(s) plano(s) da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos e em qualquer outro Documento suplementar que a Entidade vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do(s) plano(s) da Entidade em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem

permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e/ou em qualquer outro Documento suplementar que a Entidade vier a prover;

- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a Entidade para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata , quando aplicável, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos ou disposições legais;
- Identificar aspectos do Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Informar prontamente a Entidade caso exista algum elemento no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Fornecer prontamente ao(s) Agente(s) Custodiante(s) todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do(s) plano(s) da Entidade respeitando todos os limites estabelecidos em seu mandato e disposições legais;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- Garantir e comprovar perante a Entidade, quando solicitado, que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- Permitir aos órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Entidade ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;
- Garantir que não há conflito de interesses entre o Gestor de Recursos, Administrador de Recursos, Custodiantes, Consultores, Entidade e suas Patrocinadoras, no que tange seu mandato de gestão. Assim, sempre que o Gestor identificar alinhamento de interesses com alguma das partes acima mencionadas deve prontamente informar à Entidade para que a mesma possa tomar as medidas necessárias;
- Informar a Entidade sobre qualquer alteração em termos de filosofia e estilo de gestão e sobre alteração de pessoas-chave na atividade de gestão.
- Informar a Entidade a(s) política(s) de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, ou seja, a retenção/repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor de Recursos.

Processo de Seleção:

Os gestores são selecionados através de parâmetros de qualificação, como tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade das carteiras de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão de recursos, entre outras.

A UNILEVERPREV poderá contar com auxílio de empresa de consultoria especializada para efetuar a contratação de gestores externos de investimentos. Além desses critérios, os gestores só serão contratados se estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Patrocinadoras.

Processo de Avaliação:

O processo de avaliação será realizado pela UNILEVERPREV a cada três anos, obedecendo aos critérios e ponderações abaixo estabelecidas:

PROCESSO DE INVESTIMENTO: 35 pontos

- Habilidade para adicionar valor através da seleção segura de ações e títulos de mercado: 9 pontos.
- Habilidade para adicionar valor através da alocação de ativos relativa ao benchmark: 9 pontos.
- Procedimentos de controle e monitoramento: 9 pontos.
- Sistemas de administração e computação: 8 pontos.

AMBIENTE: 15 pontos

- Qualidade, experiência e motivação do time: 5 pontos.
- Correlação entre moral e time: 5 pontos.
- Comprometimento do time com o negócio: 5 pontos.

ORGANIZAÇÃO/GERENCIAMENTO: 10 pontos

- Qualidade da gerência (visão estratégica, liderança, planos): 5 pontos.
- Comunicação interna: 5 pontos.

PERFIL: 30 pontos

- Performance passada e consistência de resultados: 6 pontos.
- Tamanho e forma de organização: 6 pontos.
- Taxa de crescimento: 6 pontos.
- Estabilidade de pessoal: 6 pontos.
- Mudança brusca de filosofia de trabalho: 6 pontos.

NÍVEL DE SERVIÇO: 10 pontos

- Habilidade de comunicação: 2 pontos.
- Customização de produtos: 2 pontos.
- Prestação de serviços: 2 pontos.
- Equipe responsável: 2 pontos.
- Nível de taxas e outras despesas: 2 pontos.

A base para a avaliação trianual acima exposta será as reuniões realizadas mensalmente com os consultores de investimento e trimestralmente com os gestores externos, ocasião na qual estes serão informados sobre qualquer fato relevante que possa comprometer o resultado futuro da avaliação.

2.8. Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiante Contratado(s)

O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

As atividades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do(s) plano(s) da Entidade;
- Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;
- Informar a Entidade, mensalmente, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da Entidade;
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- Executar a reconciliação de custódia;
- Apurar e controlar impostos;
- Gerar relatórios de estoque da carteira;
- Controlar e atualizar os preços dos ativos custodiados;
- Fornecer para a Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;

Processo de Seleção:

O agente custodiante é selecionado através de parâmetros de qualificação, como capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas e comprometimento no cumprimento de prazos.

Além desses critérios, o agente custodiante só será contratado se estiver em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Patrocinadoras.

Processo de Avaliação

São observadas informações sobre a qualidade e conteúdo dos serviços prestados pelo agente custodiante, e a decisão sobre a continuidade desses serviços cabe ao Conselho Deliberativo da Entidade.

2.9. Responsabilidades do(s) Consultor(es) de Investimentos

A Entidade pode decidir pela contratação de Consultoria de Investimentos para auxiliar o corpo diretivo em suas atribuições diárias. As atividades podem ser esporádicas ou rotineiras e são determinadas conforme contrato de prestação de serviços e seus respectivos aditamentos, os quais podem englobar as atividades que seguem:

- Trabalhar em conjunto com a Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, orientando a condução estratégica do processo de investimentos;

- Reunir-se periodicamente com a Entidade para apresentar uma perspectiva independente sobre o desempenho dos investimentos frente aos objetivos estabelecidos pelos seus respectivos mandatos;
- Preparar relatórios de performance e avaliação de gestores, avaliando os riscos incorridos e a aderência em relação à legislação aplicável, mandatos de gestão e Política de Investimentos;
- Auxiliar a Entidade em processos de seleção de gestores de recursos;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos.

Processo de Seleção:

Os consultores externos de investimento são selecionados através de parâmetros de qualificação, como tradição, capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesse entre os serviços, clientes e procedimentos do consultor e os interesses da Entidade.

Processo de Avaliação

São observadas informações sobre a qualidade e conteúdo dos serviços prestados pelo consultores externos de investimento, e a decisão sobre a continuidade desses serviços cabe ao Conselho Deliberativo da Entidade.

3. Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo

Para aplicação dos recursos do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev e do Programa de Assistência Médica para Aposentados UnileverPrev, a UNILEVERPREV oferece quatro opções de investimentos aos participantes elegíveis: conservador, moderado, agressivo e ciclo de vida. Os demais recursos destes planos serão investidos conforme decisões do Conselho Deliberativo e em linha com a política de investimentos vigente. Todos estes portfólios não são segregados fisicamente.

Para a parcela do patrimônio referente aos benefícios de Renda Mensal Vitalícia e demais recursos não relacionados aos Perfis de Investimento, a Entidade decidiu por determinar um portfólio específico já que os riscos subjacentes são suportados pela Patrocinadora.

Este modelo permite um uso claro do budget de risco, resultando em exposição a diferentes alocações entre os segmentos, resultando em diferentes riscos e expectativas de retorno definidos e ajustados pelas escolhas dos participantes, quando aplicável.

Com esta finalidade, a UNILEVERPREV estabeleceu as diretrizes de aplicação da seguinte forma:

3.1. Objetivo do Retorno de Longo Prazo

A Entidade estabeleceu o INPC + 5% a.a. como sendo a meta de longo prazo para os investimentos. Anualmente, o benchmark global é utilizado como meta de retorno.

3.2. Aplicação dos Recursos

Em conformidade com a legislação em vigor, os recursos dos Planos de Benefícios da **UNILEVERPREV** devem ser alocados, através de gestão ativa em Carteiras Administradas ou Fundos Exclusivos, em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável.

3.3. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos, fundos exclusivos da **UNILEVERPREV** ou fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos da Entidade, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

Para a parcela do patrimônio referente aos benefícios de Renda Mensal Vitalícia não relacionados aos Perfis de Investimento, a **UNILEVERPREV**, com base na liquidez dos Planos, poderá precificar títulos atrelados a índices de inflação pelo valor de baixa dos títulos (curva do papel) desde que tenha condições de manter os ativos em carteira até o vencimento.

3.4. Diversificação e Restrições de Aplicação

Renda Fixa:

- Títulos Públicos Federais.
- Ativos privados emitidos por instituições financeiras e não-financeiras aprovados pelo comitê de investimentos do(s) gestor(s) e em linha com a política de risco de crédito da Entidade:
 - CDBs;

- Letras Financeiras;
- Depósito a prazo com garantia especial (DPGE);
- Debêntures.
- Fundos de Direitos Creditório (FIDC) e Fundos de Investimentos em Fundos de Direito Creditório (FICFIDC)
- Investimentos em outros ativos de renda fixa não especificados neste documento requerem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Renda Variável:

- Ações;
- Investimentos em outros ativos de renda variável não são permitidos.
- É permitido o aluguel de ativos de renda variável limitado a 20% da carteira de renda variável de cada gestor, desde que com garantia da CBLC.
- O gestor de recursos de renda variável poderá aplicar até 1% da carteira de Renda Variável em em títulos públicos federais pós fixados apenas para fins de caixa e/ou rebalanceamento da carteira, sempre objetivando manter esta alocação o mais próximo de zero.

Restrições:

- Investimentos em Fundos de Direitos Creditório (FIDC) e Fundos de Investimentos em Fundos de Direito Creditório (FICFIDC) são limitados a 10% do total de ativos alocados no segmento de renda fixa;
- Aplicação em qualquer Fundo de Investimento Aberto requer prévia autorização do Conselho Deliberativo.

3.5. Limites e *Target* para Exposição das Carteiras

Targets de Alocação:

Perfil de Investimentos	Target de Alocação (em % dos Recursos)	
	Renda Fixa	Renda Variável
Conservador	100%	0%
Moderado	80%	20%
Agressivo	60%	40%

Perfil Ciclo de Vida:

O *target* de alocação entre os segmentos de renda fixa e renda variável depende da idade do participante, conforme abaixo:

Idade	Target de Alocação (em % dos Recursos)	
	Renda Fixa	Renda Variável
Menor que 35 anos	60%	40%
Entre 35 e 39 anos	70%	30%

Entre 40 e 49 anos	80%	20%
Entre 50 e 54 anos	90%	10%
Entre 55 e 69 anos	100%	0%
Igual ou maior que 70 anos	100% em títulos pós-fixados atrelados à taxa Selic	

Outros Recursos:

- A parcela do patrimônio referente aos benefícios de Renda Mensal Vitalícia e os recursos das contas comuns não relacionados aos Perfis de Investimento serão investidas de acordo com o Perfil Moderado.

Limites de Alocação do plano de benefícios:

- Renda Fixa: mínimo de 60% e máximo de 100% dos recursos;
- Renda Variável: mínimo de 0% e máximo de 40% dos recursos;

3.6. Objetivos de Retorno das Carteiras dos Planos

Todas as opções de perfis disponíveis:

- Renda Fixa: 50% IMA-S + 20% IRF-M + 30% IMA-B;
- Renda Variável: 100% IBrX-100 + 0,5% em três anos.

O *benchmark* da carteira global é representado por meio da ponderação dos *benchmarks* de Renda Fixa e Renda Variável e os *targets* definidos para cada perfil pela escolha dos participantes por cada perfil disponibilizado.

3.7. Rebalanceamento das Carteiras

O rebalanceamento da carteira será realizado mensalmente com base nos perfis escolhidos pelos participantes, e no perfil definido para os demais recursos dos planos e nos retornos dos investimentos em cada segmento de aplicação. No momento do rebalanceamento as alocações tomarão como base a meta de aplicação.

3.8. Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos

De acordo com o Art.13 da Resolução CMN nº 3.792, a Entidade deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

3.8.1 Mercado:

Para monitoramento do risco de mercado a Entidade utiliza o B-VaR. Caso a Entidade julgue necessário e pertinente, segundo as condições de mercado e estratégia de investimentos, controles de risco adicionais podem ser utilizados.

Adicionalmente, a Entidade deve monitorar:

- O valor de mercados das carteiras e das unidades de investimentos que as compõem;
- Os fatores de risco que causam impacto nas posições das carteiras;
- O VaR de cada carteira;

O Risco de Mercado é monitorado pelo B-VaR (não-paramétrico, com intervalo de confiança de 95%) considerando os seguintes limites:

Segmento	Controle	Limite	Horizonte de tempo
Renda Fixa	B-VAR	0,7%	21 dias úteis
Renda Variável	B-VAR	3,5%	21 dias úteis

Nota: os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

Cenário de Estresse:

A avaliação dos investimentos em cenários de estresse necessariamente envolve a definição de tais cenários, que devem considerar mudanças abruptas em variáveis importantes para a valorização dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

Controles:

Para monitorar o valor das carteiras em cenários de estresse, a Entidade utiliza os seguintes parâmetros:

- Cenário de Estresse da BM&F Bovespa.
- Periodicidade da avaliação: Mensal.

O controle das análises de stress não obedecerá a nenhum limite, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

3.8.2 Crédito:

A Entidade estabeleceu os seguintes ratings mínimos para os ativos de crédito privado serem considerados grau de investimento. Os seguintes pontos devem ser considerados:

- Todo DPGE é considerado como grau de investimento;
- Para Instituições Financeiras deve ser utilizado o Rating da Instituição e não do ativo;
- Títulos com vencimento inferior a um ano são considerados de curto prazo;
- O prazo utilizado corresponde ao período de tempo entre a data do enquadramento e o vencimento do papel;
- Títulos sem classificação de rating são considerados de grau especulativo;
- Em casos em que exista mais de um rating, será considerado o mais conservador;
- O enquadramento dos títulos será feita com base no rating vigente na data da aquisição dos títulos quando será observada a aderência das aplicações à política de investimento.

A tabela abaixo determina os ratings que serão considerados como grau de investimento pela Entidade:

Agência	Instituições Financeiras		Instituições Não-Financeiras	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Standard & Poors	brA-	brA-2	brA-	brA-2
Moody's	A3.br	BR-2	A3.br	BR-2
Fitch Ratings	A-(bra)	F1(bra)	A-(bra)	F1(bra)
SR Ratings	brA-	Sr A	brA-	Sr A
Austin	A-		A-	

Outros ratings são considerados como grau especulativo. A alocação nestes ativos é limitada conforme o seguinte:

Grau de Risco	% Ativo Total
Grau de Investimentos + Grau especulativo	35%
Grau Especulativo	3%

3.8.3 Liquidez:

A Entidade determina os seguintes horizontes de tempo que permitam vender partes do ativo sem punir a sua rentabilidade:

Horizonte de Tempo	% Ativo Total
1 dia útil	10%
7 dias úteis	20%
21 dias úteis	25%

Este último indicador busca reduzir o risco do plano se tornar um dos últimos cotistas do fundo e eventualmente ter que arcar com prejuízos financeiros decorrentes da negociação de ativos com baixa liquidez.

Nota: os modelos de controle utilizados são definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

3.8.4 Operacional:

A Entidade registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

3.8.5 Legal:

Como forma de gerenciar o risco legal, a Entidade deve avaliar todos os contratos junto a seus prestadores que participam do processo de investimentos da Entidade além de garantir acesso às possíveis mudanças na regulamentação.

3.8.6 Sistêmico:

Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a Entidade procurará buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

3.9. Política para uso de Derivativos:

- A Entidade estabelece que para a realização de operações com derivativos, devem ser obedecidos os limites, todas as condições e controles necessários para atuação nos correspondentes mercados de Renda Fixa e de Renda Variável estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792 e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (*Swap*, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa – Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros);
- Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem ou seja, o valor nocional líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos;
- Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto;
- O uso de derivativos só é permitido para fins de hedge e posicionamento.

3.10. Revisão da Política

Essa Política de Investimentos deve ser revisada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

▪ Agentes Envolvidos:

- A Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução CMN nº 3792);
- O(s) Administrador(es) de Recursos;
- O(s) Gestor(es) de Recursos;
- O(s) Custodiante(s)
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

▪ Conflito de Interesse:

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

▪ Procedimento do *Disclosure*:

Os agentes, acima listados, devem:

- Revelar à Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;
- Manter a Entidade atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse.

A Entidade poderá solicitar aos seus prestadores:

- Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses;
- Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos deste capítulo.

5. Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança

A **UNILEVERPREV**, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, preza pelos princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão.